



Lei n.º 265-B/1.998

Ananás, 18 de junho de 1.998

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de acompanhamento do FUNDEF conforme art. 4.º da Lei 9.424/96”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ananás aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2.º - O Conselho é representado por quatro membros, escolhidos nos termos do artigo 4.º, inciso IV, da Lei 9.424/96, assim composto:

- a) - Secretário da Educação
- b) - Representante dos alunos
- c) - Representante dos professores
- d) - Representante de pais e alunos

Art. 3.º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

Art. 4.º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Art. 5.º - Compete ao Conselho.

- I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II- Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.
- IV- Denunciar o órgão competente, quaisquer atos ou fatos de caráter irregular na aplicação de recursos do FUNDEF.
- V- Divulgar, sob pena de responsabilidade solidaria parecer das reuniões ordinárias, conforme art. 6.º dessa Lei.

Art. 6.º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 de junho de 1.998.


José Geraldo da Silva
Prefeito Municipal